



PREFEITURA DE ITANHAÉM

ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHAÉM E A ASSOCIAÇÃO GRUPO VIDA LOTY, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO MELHOR IDADE GRUPO VIDA LOTY.

Termo de Fomento SADS nº 003/2024.

Processo nº 15561/1/2023

A Prefeitura Municipal de Itanhaém, com sede na Avenida Washington Luiz, nº 75, Centro, Itanhaém/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.578.498/0001-75, representado neste ato por seu Prefeito Municipal TIAGO RODRIGUES CERVANTES, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 25.187.198-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 261.170.218-79, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e o Grupo Vida Loty com sede na Av. Walter Francisco Castelann, 601 - Loty, Itanhaém/SP – CEP: 11740-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.217.811/0001-44, representada neste ato por seu Presidente Antonia Alves Damasceno Nascimento, portador da cédula de identidade RG nº 6.137.865-2 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 376.520.528-15, doravante designado simplesmente OSC, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de novembro de 2015, resolvem firmar o presente TERMO DE FOMENTO, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Termo de Fomento, decorrente do Plano de Trabalho apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, tem por objeto a execução do projeto Melhor Idade Grupo Vida Loty, com emprego de recurso Federal através de emenda discricionária RP2, conferido na portaria GM/MDS nº 866, consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I).

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da Secretaria, vedado alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (com alteração pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de novembro de 2015), bem como nas demais legislações e regulamentações aplicáveis à espécie:

I – DO MUNICÍPIO:

- (a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- (b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- (c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- (d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;

[Handwritten signatures in blue ink]



PREFEITURA DE ITANHAÉM

ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- (e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- (f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- (g) publicar, no Boletim Oficial da Prefeitura, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- (h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Boletim Oficial da Prefeitura;
- (i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- (j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- (k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- (l) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- (m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- (n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
- (o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

II - DA OSC:

- (a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, contendo:
 1. Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
 2. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
 3. Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- (a) prestar contas dos recursos financeiros recebidos e dos resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis e na forma e prazos explicitados na Cláusula Oitava deste instrumento;
- (b) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com as devidas alterações - bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- (c) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- (d) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
- (e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- (f) divulgar, no seu site eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

[Handwritten signature]
A A D N
78



PREFEITURA DE ITANHAÉM

ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- (g) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 12 (doze) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- (h) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto a Bancos Oficiais, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de novembro de 2015;
- (i) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- (j) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Município de Itanhaém;
- (k) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- (l) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- (m) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante O MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- (n) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

CLÁUSULA TERCEIRA DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter O MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- (a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- (b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- (c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- (d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- (e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- (f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- (g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
- (h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

§1º - O gestor ficará designado somente no ato da celebração da parceria.

§2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

§3º - Em caso de ausência temporária do gestor, o Secretário de Desenvolvimento Social ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§4º - Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

[Handwritten signature]
A. A. O. N. V.
[Handwritten initials]



PREFEITURA DE ITANHAÉM

ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de novembro de 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à CMA:

- (a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de novembro de 2015;
- (b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- (c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- (d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- (e) solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- (f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de 50.000,00 (cinquenta mil reais) para fins de custeio. Que será repassado em parcela única, cujas despesas onerarão a dotação orçamentária 02.10.03.08.244.0006.2037.3.3.90.39.

§1º É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

§1º - Os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

§2º - Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

F. 187
AJRON



PREFEITURA DE ITANHAÉM

ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA OITAVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de novembro de 2015, bem como as instruções oriundas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e demais legislações e regulamentações aplicáveis.

§1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo 15558/1/2023, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, de acordo com o art. 16, §1º do Decreto Municipal nº 3.506, de 08 de março de 2017 e a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações subsequentes, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no sítio eletrônico do MUNICÍPIO, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SADS ou no sítio eletrônico do Município.

§4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SADS e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos prazos estabelecidos no art. 18 do Decreto Municipal nº 3.506 de 08 de março de 2017 e a seguir dispostos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e, quando houver, relação nominal dos atendidos:

- I. Para parcerias com prazo de vigência igual ou inferior a 01 (um) ano:
 - a) Prestação de contas parcial: mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao do repasse ou, quando for o caso, até o primeiro dia útil imediatamente seguinte;
 - b) Prestação de contas final: em até 90 (noventa dias) contados do término de sua vigência;
- II. Para parcerias com prazo de vigência superior a 01 (um) ano: periodicamente, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício e, em caráter final, em até 90 (noventa) dias contados do término de sua vigência.

Parágrafo único - O prazo para a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante solicitação prévia da organização da sociedade civil devidamente justificada.

§5º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer: (a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria. (b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§6º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§7º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.


AARON
HP



PREFEITURA DE ITANHAÉM

ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

§8º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subseqüentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§9º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente termo de fomento vigorará até o mês de dezembro de 2024.

§1º - No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização do Titular da Secretaria, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

§2º - O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Município de Itanhaém.

§1º - É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

§2º - Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do MUNICÍPIO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

§3º - A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do MUNICÍPIO, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o tome jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, O MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

[Handwritten signatures in blue ink]



PREFEITURA DE ITANHAÉM

ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

§3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 4.º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, de acordo com o artigo 24 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.506, de 08 de março de 2017.

§1º - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§2º - Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§1º - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com O MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§2º - O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§3º - A OSC deverá entregar ao MUNICÍPIO, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo MUNICÍPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§4º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§5º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

A.A.O.N. H



PREFEITURA DE ITANHAÉM

ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itanhaém para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Itanhaém, 07 de Fevereiro de 2024.




Tiago Rodrigues Cervantes
PREFEITO MUNICIPAL



Antonia Alves Damasceno Nascimento
PRESIDENTE
ASSOCIAÇÃO GRUPO VIDA LOTY

TESTEMUNHAS:



Edvaldo Juvino dos Santos
SECRETÁRIO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Silvana Rodrigues Costa
GESTORA DOS TERMOS



PREFEITURA DE ITANHAÉM

ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO GRUPO VIDA LOTY
TERMO DE FOMENTO N°(DE ORIGEM): 003/2024
OBJETO: EXECUÇÃO DO PROJETO MELHOR IDADE GRUPO VIDA LOTY.

Na qualidade de Órgão/Entidade Público (a) e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Itanhaém, 07 de Fevereiro de 2024.

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Nome e cargo: Tiago Rodrigues Cervantes - Prefeito

E-mail institucional: prefeito@itanhaem.sp.gov.br

Assinatura:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO GRUPO VIDA LOTY

Nome e cargo: Antonia Alves Damasceno Nascimento - Presidente

E-mail institucional: grupovidaloty@hotmail.com

Assinatura:



PREFEITURA DE ITANHAÉM

ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO RP-13 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR CADASTRO DO RESPONSÁVEL - TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO GRUPO VIDA LOTY
TERMO DE FOMENTO N°(DE ORIGEM): 003/2024
OBJETO: EXECUÇÃO DO PROJETO MELHOR IDADE GRUPO VIDA LOTY.

Nome	Tiago Rodrigues Cervantes
Cargo	<i>Prefeito Municipal</i>
CPF	261.170.218-79
Endereço(*)	Rua Telmo Diz, 246. Casa 65 – Vila São Paulo
Telefone	(13) 3421-1600
e-mail	prefeito@itanhaem.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Josué Batista Gomes
Cargo	Controlador Geral do Município
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Av. Washington Luiz, 75 Bloco 2 – Salas 2, 4 e 6 – Centro
Telefone/Fax	(13) 3421-1600 Ramal 1674
e-mail	gestaoecontrole@itanhaem.sp.gov.br gomesjosue@uol.com.br

Itanhaém, 07 de Fevereiro de 2024.


Josué Batista Gomes
Controlador Geral do Município

BRON

HP *di*

Melhor Idade Grupo Vida Loty



C.N.P.J Sob o nº 23.217.811/0001-44 E-mail: grupovidaloty@hotmail.com
Site: <https://grupovidaloty.wixsite.com/vidaloty>
Sede Provisória: Alameda Campos Elíseos, nº 164 – Campos Elíseos - Itanhaém- SP

Plano de Trabalho

Nome da Proponente: **GRUPO VIDA LOTY**

Nome do Projeto: **MELHOR IDADE GRUPO VIDA LOTY**

Período de Realização: Fevereiro a Dezembro de 2024.

NOME DO PROJETO: **MELHOR IDADE GRUPO VIDA LOTY**

1. DADOS DA ORGANIZAÇÃO

NOME: CNPJ/MF: 23.217.811/0001-44

ORÇAMENTO DA PROPONENTE PARA 2024: R\$ 50.000,00

CIDADE: ITANHAÉM - ESTADO: SP CEP: 11.740-000

TELEFONE: (13) 3424-2260

CORREIO ELETRÔNICO/ E-MAIL: grupovidaloty@hotmail.com

PÁGINA ELETRÔNICA: Facebook; Grupo Vida Loty,
Site: <https://grupovidaloty.wixsite.com/vidaloty>

2. DADOS DO PROJETO

REGIONALIDADE E ABRANGÊNCIA:

Litoral- Sul SP, Município Itanhaém, Bairro Vila Loty e Campos Eliseos.

EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO PROJETO:

Nome	Instituição	Cargo/Função
Antônia Alves Damasceno	Grupo Vida Loty	Presidente
Suelen da Silva Santos	Grupo Vida Loty	Aux. Administrativo
Elinês Martins da Silva	Grupo Vida Loty	Pedagoga

3. DADOS ORÇAMENTÁRIOS DO PROJETO

Emenda Parlamentar na Ação 219G - R\$50.000,00

VALOR TOTAL DO PROJETO: R\$ 50.000,00

Melhor Idade Grupo Vida Loty



C.N.P.J Sob o nº 23.217.811/0001-44 E-mail: grupovidaloty@hotmail.com
Site: <https://grupovidaloty.wixsite.com/vidaloty>
Sede Provisória: Alameda Campos Elíseos, nº 164 – Campos Elíseos - Itanhaém- SP

4. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS DA ORGANIZAÇÃO

Responsável pela assinatura do contrato:

NOME COMPLETO: **Antônia Alves Damasceno Nascimento**

RG:6.137.856-2 CPF:376520528-15

DESIGNAÇÃO DO CARGO: Presidente

ELEIÇÃO/NOMEAÇÃO REALIZADA EM 07/07/ 2023

MANDATO DE 03ANOS

COM INÍCIO EM 28/09/ 2023 E TÉRMINO EM 27/09/ 2026

ENDEREÇO ELETRÔNICO: grupovidaloty@hotmail.com

5. DESCRIÇÃO DA INSTITUIÇÃO

A execução do Projeto Melhor Idade Grupo Vida Loty situa-se na sede provisória Alameda Campos Elíseos nº 164, Balneário Campos Elíseos, Itanhaém, local com espaço amplo muito bem arejado com ótimas acomodações as pessoas idosas, com fácil acessibilidade e o local é apropriado para as atividades propostas:

Atividades físicas: Alongamento, caminhada a praia, aeróbica, dança, canto, bingo recreativo, coral, bailes e almoço mensalmente, passeios para apresentação do coral, entretenimento, artesanatos e etc.

Abrimos também espaço para os programas do governo e para os equipamentos ministrarem cursos, palestras, etc.

Programa Viva Leite (às segunda-feira)

A continuidade deste grupo se dá através do convívio e dedicação de todos que se comprometem com a valorização da vida no fortalecimento de vínculos as famílias, por isso contamos com a colaboração dos órgãos competentes que estão dispostos a dar continuidade a este projeto que é tão magnífico e valorizado por todos que participam.

O crescimento se faz verbalmente pelos participantes, que saem satisfeitos com as atividades praticadas no dia a dia.

Grupamento, organização e geração de atividades as pessoas acima de 60 anos, no intuito de auferir-lhe melhor qualidade de vida, com menos medicação, mais satisfação e menos dependência dos órgãos de saúde, através do convívio social e desenvolvimento de atividades voltadas a faixa etária a que pertencem, proporcionando tanto a troca como a aquisição de novas experiências e ainda a inserção nas atividades desenvolvidas pela entidade.

6. EXPERIENCIAS ANTERIORES

Associação civil, autônoma, de direito privado em atividade desde 17.07.2007, com experiência, dentre outras, no trato do público da terceira idade desde 2009, com o Projeto Melhor Idade.

7. ARTICULAÇÃO/PARCEIRIAS

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, Conselho Municipal de Assistência Social, CRAS Suarão, Conselho Municipal do Idoso, Conselho Municipal de Saúde.

8. DESCRIÇÃO DA CONTINUAÇÃO DO PROJETO A SER EXECUTADO EM 11 MESES.

8.1 OBJETIVO GERAL:

Contribuir para um processo de envelhecimento ativo, saudável, autônomo com qualidade de vida e prevenção a saúde visando a inclusão em atividades de lazer e socialização.

8.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Detectar necessidades e motivações e desenvolver potencialidade e capacidade para novos projetos de vida.

Realizar atividades, projetos e cursos relacionados aos direitos, ao exercício da cidadania, inclusão social, educação continuada e promoção da saúde.

Promover, desenvolver, e oferecer serviços e atividades de lazer e cultura a jovens e idosos.

Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais, a partir da diversidade oferecida pelos mais novos conceitos sobre longevidade e envelhecimento.

Propiciar ações integradas que incluam as áreas de saúde, educação, cultura, esporte, trabalho, geração de renda.

9. JUSTIFICATIVA/DIAGNOSTICO DO TERRITÓRIO:

Assegurar espaço de encontros de modo a promover sua convivência familiar, comunitária, visando à longevidade com qualidade de vida.

10. PÚBLICO ALVO

Pessoas acima de 60 anos, terceira idade.

11. ABRANGENCIA TERRITORIAL

Abrange Território - CRAS SUARÃO

12. NUMERO DE ATENDIMENTOS/ DIRETO

Média de 40 a 60 pessoas.

13. HORARIO/DIA DE ATENDIMENTO DO PUBLICO ALVO

Horários de atendimento ao público de segunda a sexta das 07h às 11h.

14. PLANEJAMENTO DE ATIVIDADES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO NA CONTINUIDADE DO PROJETO

Planejamento é um processo de elaboração das atividades propostas semanalmente ou mensalmente, junto com plano de ação a partir dos acontecimentos realizados ou aprendidos por meio da avaliação. O processo avaliativo de atividades e recreações, é importante, pois fornece dados para refletirmos sobre o modo como podemos melhorar nossas ações, seja na atuação, no comportamento na qualidade ou performance do que produzimos, sendo necessária e indispensável para conhecermos as pessoas. Sendo assim, vimos grandes evolução nos associados, que melhoram, tornando-se independente de inúmeras medicações e voltam ao convívio social.

15. METAS: Descrição das ações na continuação do Projeto.

Promover a acolhida de pessoas da terceira idade, proporcionando-lhes bem estar, boa forma em sua saúde, disposição, satisfação, prazer ao convívio social, interação ao grupo e oferecimento de convivência e fortalecimento de vínculo familiar.

Ampliar o espaço, com a locação de uma sala anexa ao salão, podendo assim, acomodar melhor os equipamentos utilizados nas aulas e também pode armazenar melhor os materiais de insumos.

Além de proporcionar a todos melhorias ao atendimento para continuidade e realização do Projeto Melhor Idade Grupo Vida Loty.

Melhor Idade Grupo Vida Loty



C.N.P.J Sob o nº 23.217.811/0001-44 E-mail: grupovidaloty@hotmail.com
Site: <https://grupovidaloty.wixsite.com/vidaloty>
Sede Provisória: Alameda Campos Elíseos, nº 164 – Campos Elíseos - Itanhaém- SP

16. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Nº DA ATIVIDADE	ATIVIDADE	INSUMOS	RESULTADOS ESPERADOS	MEIOS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	
01	03 dias na semana Segunda, quarta e sexta. Horário das 07h30 às 09h	Atividades físicas (alongamento, aquecimento, caminhada, aeróbicas jogos, brincadeiras); etc...	Corda, bastão, bola, bambolê, pesos, elástico, colchões, cadeiras, pen drive, DVD, caixa de som, cds, celular e música.	Atividades de expressão corporal, dança em todos os gêneros e de todas as épocas, e jogos de ritmo e movimento.	Relatórios, livro de presença, fotos.
02	01 dia na semana	Reuniões Sócio Educativa. Visitas e atendimento ao público, averiguar vulnerabilidade e informações de Programas sociais, sanar dúvidas sobre documentação e afins.	Manutenção geral do espaço etc. Material de limpeza, material didático, notebook, tintas para impressora.etc... Aluguel, água, luz, fone, internet e etc.. Transporte.	Resultados: quais as necessidades existentes, assistencialismo e um conhecimento maior por parte do público, quanto aos Programas sociais que são oferecidos no Município.	Lista de presença, fotos e relatórios.

Melhor Idade Grupo Vida Loty



C.N.P.J Sob o nº 23.217.811/0001-44 E-mail: grupovidaloty@hotmail.com
Site: <https://grupovidaloty.wixsite.com/vidaloty>
Sede Provisória: Alameda Campos Elíseos, nº 164 – Campos Elíseos - Itanhaém- SP

17. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Nº DA ATIVIDADE	Descrição Sumaria das atividades	Descrição dos gastos	Média mensal	Total
01	Reuniões Socio educativa	Gêneros alimentícios e outros materiais de consumo/material de expediente/material de tic/consumo didático.		
02	Manutenção no espaço.	Material de limpeza e produtos de higienização/manutenção de bens imóveis /instalações/festividades e homenagens e etc.	R\$1.295,45	R\$14.250,00
03	Exercícios Atividades física	Gêneros alimentícios, gás e etc..		
04	Material de Divulgação	Banner, placas e etc.		
05	Serviço de terceiros	Contabilidade	R\$250,00	R\$2.750,00
06	Recurso Humano	CLT/contrato transporte	3.000,00	33.000,00

Melhor Idade Grupo Vida Loty



C.N.P.J Sob o nº 23.217.811/0001-44 E-mail: grupovidaloty@hotmail.com
Site: <https://grupovidaloty.wixsite.com/vidaloty>
Sede Provisória: Alameda Campos Elíseos, nº 164 – Campos Elíseos - Itanhaém- SP

18. PLANEJAMENTO DE EXECUÇÃO – (D/S/M = Dia, Semana ou Mês)

N.º	Atividades no ano	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
01	Contratação de equipe		X										
	Capacitação equipe		X										
03	Reunião		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
04	Contatar pessoas		X										
05	Relatórios		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
06	Avaliações		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
07	Prestação de Contas		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
08	Certidões negativas		X								X		

Melhor Idade Grupo Vida Loty



C.N.P.J Sob o nº 23.217.811/0001-44 E-mail: grupovidaloty@hotmail.com

Site: <https://grupovidaloty.wixsite.com/vidaloty>

Sede Provisória: Alameda Campos Elíseos, nº 164 – Campos Elíseos - Itanhaém- SP

19. RECURSOS HUMANOS:

Quantidade	Função	Formação Acadêmica	Carga Horária/Semanal	Tipo de Vínculo
01	Técnica Pedagógica	Pedagogia Letras/Psicopedagogia	08h semanais	CLT
01	Contabilista terceiros	Contabilidade	livre	Autônomo
01	Transporte (Motorista)	Ensino Médio	02h semanais	Contrato

Melhor Idade Grupo Vida Loty



C.N.P.J Sob o nº 23.217.811/0001-44 E-mail: grupovidaloty@hotmail.com

Site: <https://grupovidaloty.wixsite.com/vidaloty>

Sede Provisória: Alameda Campos Elíseos, nº 164 – Campos Elíseos - Itanhaém- SP

20. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: 11 meses.

PARCELA ÚNICA EMENDA PARLAMENTAR : R\$ 50.000,00.

PRETENSÃO MENSAL DE DESPESAS:

Recursos Humanos	R\$ 3.000,00
Material de Consumo	R\$ 1.295,45
Outros Serviços de Terceiros	R\$ 250,00
TOTAL	R\$ 4.545,45

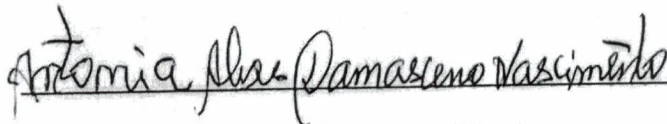
21. TOTAL DE RECURSOS DE CONTINUIDADE DO PROJETO.

Descrição Sumaria das Atividades.

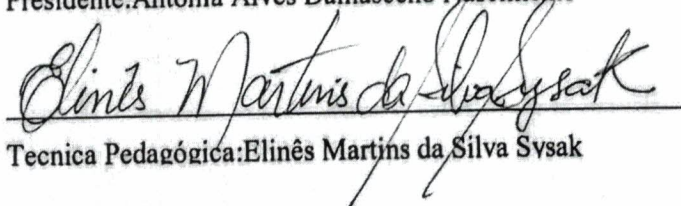
Previsão dos gastos.

Recursos Humanos	R\$ 33.000,00
Gêneros Alimentícios Outros materiais de Consumo/ expediente/tic/limpeza/higienização/manutenção de bens imóveis/instalações/divulgação e festividades e etc.	R\$14.250,00
Outros Serviços de Terceiros	R\$ 2.750,00
TOTAL	R\$50.000,00

Itanhaém (SP), 10 de janeiro de 2024.



Presidente: Antonia Alves Damasceno Nascimento



Tecnica Pedagógica: Elinês Martins da Silva Svsak